



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Av. Duarte Lima, 261 – Centro, Serraria/PB
CEP: 58.395-000 Fone: 83-3275 1040

RESOLUÇÃO nº 01/2025-CMAS.

Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do exercício de 2024 para ser utilizado em 2025, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, através do Cofinanciamento do Governo Federal e do Cofinanciamento do Governo do Estado da Paraíba e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRARIA/PB, no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 518, de 1º de julho de 2016 e, conforme decisão tomada em reunião ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, e,

CONSIDERANDO que os recursos vinculados Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único Nacional da Assistência Social do Governo Federal (FNAS) e do Governo do Estado (FEAS), para o exercício 2024, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente,

CONSIDERANDO que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2025, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício, para a proteção social básica e especial, conforme estabelece as normas de cada Programa e observado o Plano de Aplicação apresentado,

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a aprovação da reprogramação do saldo dos recursos financeiros de 2024 vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único Nacional da Assistência Social do Governo Federal e do Governo do Estado da Paraíba, através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme tabela abaixo:

AÇÃO	CONTA	SALDO Em 31/12/2024
BL GBF FNAS	110635-X	39.809,43
BL IGD-PAB	140-6	0,00
BL GSUAS FNAS	110637-6	307,22
COVIDPEI	21287-3	1.025,38
BL PSB FNAS	10639-9	5.024,75
SIGTVESTR3 – Custeio	481-2	29,24
SIGTVESTR3 – Custeio	2719-3	86,65
SIGTVESTR3 – Custeio	482-0	49,91
SIGTVESTR4 - Investimento	2.536-4	41.916,91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Av. Duarte Lima, 261 – Centro, Serraria/PB
CEP: 58.395-000 Fone: 83-3275 1040

SIGTVESTR3 – Custeio	20.967-8	3,01
CRANÇA FELIZ	19181-7	13.575,97
PROCAD-SUAS	1606-3	3.469,95
PSB FEAS (Estado)	20912-0	98,15
PSE FEAS (Estado)	20917-1	15.992,89
IGD FEAS (Estado)	1667-7	11.583,22

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Serraria/PB, 15 de janeiro de 2025.

Maria Aparecida da Silva
PRESIDENTE DO CMAS

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
SERRARIA-PB

EDITAL 001/2025.

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro(a) Tutelar Suplente em finalidade específica de substituir Conselheiro(a) Tutelar Titular em gozo de férias, conforme cronograma.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, município de Serraria, Estado da Paraíba, em conformidade com as Leis Municipais nº 508/2015 e 638/2023, Lei Federal 8.069/90-E.C.A.:

CONSIDERANDO o artigo 134º da Lei Federal 8.069/90 e alterações pela Lei Federal No 12.696/2012;

Art. 134º

"Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

ii – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal".

CONSIDERANDO o artigo 12º, Inciso II da Lei Municipal 638/2023;

Art. 12º.

"É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração. "

CONSIDERANDO o artigo 59º da Lei Municipal 638/2023;

Art. 59º

"Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheira tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado."

"§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação."

CONSIDERANDO o artigo 10º da Lei Municipal nº 508/2015

Art.º 10-Compete ao CMDCA:

"XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;"

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar em caráter de urgência, os Conselheiros Suplentes, 1º suplente ANTONIO SANDRO DA CRUZ; 2º suplente PAULO HENRIQUE SANTOS FERREIRA; 3º Suplente JANAÍNA KARLA MENDES DE OLIVEIRA; 4º SUPLENTE MARIA VERÔNICA FERREIRA DA SILVA e 5º Suplente WELLINGTON ARAÚJO DA CRUZ, a manifestar interesse, ou não, a assumir temporariamente a titularidade de Conselheiro Tutelar para cumprimento de período de escala de plantões, a ser elaborada oportunamente, em substituição ao respectivo(a) Conselheiro(a) Tutelar Titular em pleno gozo de férias, conforme cronograma de férias abaixo:

CONSELHEIRO(A) TITULAR	PERÍODO
1. Maria do Socorro Agostinho da Cruz	10/04/2025 à 09/05/2025
2. Maria da Vitória Marinho dos Santos	10/05/2025 à 08/06/2025
3. Elane Cristina Santos de Lima	09/06/2025 à 08/07/2025
4. João Batista Lima de Oliveira	09/07/2025 à 08/08/2025
5. Natália Viviane da Silva Pinheiro	09/08/2025 à 07/09/2025

Art. 2º - O Conselheiro ou Conselheira Tutelar Suplente deverá informar a este Conselho, direcionado a sua Presidência, com endereço provisório a Praça Antonio Bento, 93 – Centro- Serraria-PB, no prazo improrrogável de 03 (três dias) úteis a contar da data da publicação deste edital, a aceitação ou renúncia ao que trata a referida convocação.

Art. 3º - Na ausência da informação pelo Conselheiro ou Conselheira Suplentes, será entendido como não aceitação, sendo admitida manifestação positiva subsequente.

Art. 4º - Será encaminhado a Posse, o Conselheiro ou Conselheira que tenha melhor colocação dentre os suplentes que manifestaram interesse em cumprir carga de trabalho na forma que trata o presente edital.

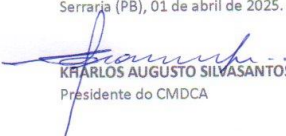


Art. 5º - Cumpridas as formalidades, o selecionado ou selecionada será encaminhado ao setor de RH da Prefeitura Municipal para cumprimento de etapa de contratação, portando os documentos abaixo:

- Original e cópia do RG (Identidade);
- Original e cópia do CPF;
- Original e cópia do Título Eleitoral;
- Original e cópia de Comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- Declaração de não impedimento.

Art. 6º - O não comparecimento no prazo previsto, perderá o convocado ou convocada o direito a posse de que trata o presente Edital, e será expedido um novo edital convocando o subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar, oportunamente homologada pelo CMDCA.

Art. 7º - Este edital entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.
Serraria (PB), 01 de abril de 2025.


KARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00007/2024 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serraria, CNPJ nº 08.790.172/0001-18, representada pelo Prefeito Sr. Eneias Pereira da Silva. CONTRATADA: FC Empreendimentos e Construções LTDA, CNPJ nº 41.069.404/0001-19, representada por sua representante legal Sra. Ediane Porfírio Alves Costa. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00007/2024, referente à execução de serviços de engenharia para construção de portal turístico no Município de Serraria/PB, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02 de abril de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Necessidade de adequações na planilha orçamentária em razão de divergências entre os valores originais e os praticados no mercado, conforme análise técnica e solicitação da Engenharia Fiscal. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2025.

Última Página do DOM nº 65 – terça-feira – 01 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO nº 02/2025-CMAS.

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Assistência Social reprogramados do exercício 2024 para utilização em 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, em reunião ordinária (188ª), realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e,

CONSIDERANDO que os recursos vinculados Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único Nacional da Assistência Social do Governo Federal (FNAS) e do Governo do Estado (FEAS), para o exercício 2022, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente,

CONSIDERANDO que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2025, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício, para a proteção social básica e especial e, extraordinário da Covid-19, conforme estabelece as normas de cada Programa,

RESOLVE:

RATIFICAR a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para utilização dos saldos reprogramados do exercício de 2024 para utilização em 2025, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único Nacional da Assistência Social do Governo Federal e do Governo do Estado da Paraíba, através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º - O Plano de Aplicação passa a fazer parte integrante desta Resolução independente de sua transcrição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Serraria/PB, 15 de janeiro de 2025.

Maria Aparecida da Silva

Maria Aparecida da Silva
PRESIDENTE DO CMAS

Última Página do DOM nº 66 – quarta-feira – 02 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

[Assinatura]

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 67 – quinta-feira – 03 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 68 – sexta-feira – 04 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 69 – segunda-feira – 07 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

***Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA**

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 70 – terça-feira – 08 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 71 – quarta-feira – 09 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 72 – quinta-feira – 10 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 73 – sexta-feira – 11 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2025

SERRARIA, 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO RELATIVO NO
DIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 17 de abril (quinta-feira santa) do corrente ano.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, especialmente as atividades essenciais de saúde e limpeza urbana que manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Leia-se.
Divulgue-se.
Cumpra-se.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12/2025

SERRARIA, 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Serraria-PB (CAISAN - Serraria-PB).

O Prefeito Constitucional do Município de Serraria-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, em cumprimento à Lei Municipal Nº 546/2018 que dispõe sobre o Sisan no município, Decreto Municipal Nº 08/2018 que regulamenta a CAISAN- Serraria-PB,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Serraria-PB (CAISAN-Serraria-PB), conforme abaixo especificado:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Membro titular: **Juliana Ferreira de Lima**
- b) Membro Suplente: Dulce dos Santos Assis

2. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- a) Membro titular: **Gil de Assis de Elias Alves**
- b) Membro Suplente: Carlos Alberto Felismino Moraes

3. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Membro titular: **Niedja Karina Fernandes da Silva**
- b) Membro Suplente: Joseane Costa Adelino dos Anjos

4. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Membro titular: **Sandrielly Rayandra Barbosa de Gois Santos**
- b) Membro Suplente: Lidianne Lima de Oliveira

Art. 2º. A CAISAN será presidida por **Claudia Guedes de Lima Pereira**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. A função de Secretária Executiva da CAISAN será desempenhada por **Juliana Ferreira de Lima**.

Endereço: Praça Antonio Bento nº 93, Centro, Serraria-PB CEP Nº 58.395-000

Fone: (83) 3275 1040

CNPJ Nº 08.790.172/0001-18



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As atribuições da CAISAN são as constantes no Decreto Municipal Nº 08/2018.

Art. 5º. O serviço prestado pelos membros, ora nomeados, será considerado de caráter público relevante.

Art. 6º. O mandato dos membros nomeados nesta portaria é de tempo indeterminado, ficando as alterações na composição a critério do Prefeito.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Leia-se.

Divulgue-se.

Cumpra-se.

Endereço: Praça Antonio Bento nº 93, Centro, Serraria-PB CEP Nº 58.395-000

Fone: (83) 3275 1040

CNPJ Nº 08.790.172/0001-18

Última Página do DOM nº 74 – segunda-feira – 14 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 75 – terça-feira – 15 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 76 – quarta-feira – 16 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 77 – quinta-feira –17 de ABRIL de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 78 – sexta-feira – 18 de ABRIL de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 79 – segunda-feira – 21 de ABRIL de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 80 – terça-feira – 22 de ABRIL de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 114/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) Senhor(a), **SILMARA SONALLY SILVA MOREIRA E SOUZA** do Cargo em Comissão de DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA DA MULHER a partir desta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM 23 DE ABRIL DE 2025

ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Última Página do DOM nº 81 – quarta-feira – 23 de ABRIL de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA 115/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 Inciso II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, os arts. 176, I e 187 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, os arts. 5º a 7º do Decreto nº 11.246/2022, que dispõem sobre as atribuições da comissão de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, MARICELIO DOS SANTOS BATISTA, como Presidente da Comissão de Contratação. E os servidores GEFFSON PEREIRA DOS SANTOS, e DIJALMA SANTOS COSTA como membros da respectiva Comissão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se Registre-se Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Serraria/PB, em 23 de abril de 2025.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 00116/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 250312PE00010 – Pregão Eletrônico Nº 00010/2025, tendo por objeto a Aquisição parcelada de medicamentos de A a Z da linha farma através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela abc farma para atender as necessidades deste município.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestora do Contrato a Senhora Sandrielly Rayandra Barbosa de Gois Santos e Fiscal do Contrato a Senhora Jamylle Karine Santos Pina Cassiano.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de abril de 2025.



ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 00117/2025

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 250312PE00011 – Pregão Eletrônico Nº 00011/2025, tendo por objeto a Aquisições Parceladas de Pneus e Câmara Ar, não reconicionado, para suprir as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Jorrildo Vicente da Silva e Fiscal do Contrato o Senhor Rodrigo de Freitas Silva.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Serraria/PB, 23 de abril de 2025.



ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 00118/2025

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 250324PE00012 – Pregão Eletrônico Nº 00012/2025, tendo por objeto a Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender às demandas da secretaria municipal de saúde deste município.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestora do Contrato a Senhora Sandrielly Rayandra Barbosa de Gois Santos e Fiscal do Contrato a Senhora Jamylle Karine Santos Pina Cassiano.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 11 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 23 de abril de 2025.



ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 00119/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 250324PE00013 – Pregão Eletrônico Nº 00013/2025, tendo por objeto a Aquisição de materiais e insumos odontológicos para atendimento da demanda municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestora do Contrato a Senhora Sandrielly Rayandra Barbosa de Gois Santos e Fiscal do Contrato a Senhora Jamylle Karine Santos Pina Cassiano.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 14 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 23 de abril de 2025.



ENEIAS PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Última Página do DOM nº 82 – quinta-feira – 24 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENEIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 00120/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 250415DV00005 – Dispensa Nº DV00005/2025, tendo por objeto a Aquisições parceladas de madeiras e afins, para atender as demandas das secretarias deste Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva e Fiscal do Contrato o Senhor Rodrigo de Freitas Silva.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 25 de abril de 2025.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Última Página do DOM nº 83 – sexta-feira – 25 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2025

SERRARIA, 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO RELATIVO NO
DIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

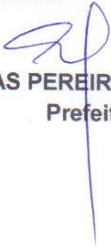
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 02 de maio (sexta-feira) do corrente ano, em face das comemorações do feriado do "Dia do Trabalhador" ocorrer no dia anterior, quinta-feira.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, especialmente as atividades essenciais de saúde e limpeza urbana que manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Leia-se.
Divulgue-se.
Cumpra-se.

Última Página do DOM nº 84 – segunda-feira – 28 de ABRIL de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de vestuário comum e personalizado, tipo fardamento de servidor e fardamento de alunos, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCO DE ASSIS ALVES - CNPJ: 08.217.219/0001-59 - R\$ 49.255,00.

Serraria - PB, 25 de Abril de 2025

ENEIAS PEREIRA DA SILVA - Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2025. OBJETO: Aquisição de vestuário comum e personalizado, tipo fardamento de servidor e fardamento de alunos, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de vestuário comum e personalizado, tipo fardamento de servidor e fardamento de alunos, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos, MDE, QSE, FUS: 3.3.90.30.01 Material de Consumo 3.3.90.32.01 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00074/2025 - 28.04.25 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES - CNPJ 08.217.219/0001-59 - R\$ 49.255,00 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisições parceladas de madeiras e afins, para atender as demandas das secretarias deste Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MADEIRAL SAO ANTONIO COMERCIO E REPRESENTACOES DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E MATERI - CNPJ: 26.887.458/0001-06 - R\$ 49.580,00.

Serraria - PB, 24 de abril de 2025

ENEIAS PEREIRA DA SILVA – Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2025. OBJETO: Aquisições parceladas de madeiras e afins, para atender as demandas das secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisições parceladas de madeiras e afins, para atender as demandas das secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos; MDE, QSE, FUS, SUS e OUTROS: 3.3.90.30.01 | Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00073/2025 - 25.04.25 - MADEIRAL SAO ANTONIO COMERCIO E REPRESENTACOES DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E MATERI - CNPJ 26.887.458/0001-06 - R\$ 49.580,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais).

Última Página do DOM nº 85 – terça-feira – 29 de ABRIL de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 00121/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 250415DV00004 – Dispensa Nº DV00004/2025, tendo por objeto a Aquisição de vestuário comum e personalizado, tipo fardamento de servidor e fardamento de alunos, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva e Fiscal do Contrato o Senhor Rodrigo de Freitas Silva.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 28 de abril de 2025.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Última Página do DOM nº 86 – quarta-feira – 30 de ABRIL de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação